



BOLETIM 276 – ANO VIII

03 de outubro de 2016



Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro Comemora 100 anos de existência

Em 20/9/2016, o Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro (SINDICONT-Rio) entra no seu centésimo ano de atuação ininterrupta, prestando, vitoriosamente, relevantes serviços à classe contábil brasileira, hoje na condição de sindicato de profissionais liberais. Há de se registrar que bem poucas instituições ultrapassaram a barreira centenária no exercício da atividade sindical no nosso país. O SINDICONT-Rio constitui uma dessas raras exceções, o que muito nos deve encher de orgulho, já que se trata da mais antiga instituição sobrevivente

na representação do movimento sindical brasileiro na área contábil.

Por isso, tenho grande orgulho de estar representando o SINDICONT-Rio neste momento histórico e marcante na caminhada da Instituição, pois, nada mais adequado do que mirar o futuro olhando o passado, haja vista que a trajetória futura não poderá ser construída se o passado e o presente consubstanciados nesses cem anos de vida da Entidade forem ignorados.

Transcrição da palavra da Presidente Lygia Sampaio



Reunião do primeiro diretório executivo do SINDICONT-Rio. Sentados (da esquerda

para a direita): Joaquim Telles, Avelino Lisboa, Vasco dos Santos, Antonio Lima,

Raul Villar. Em pé (da esquerda para a direita): João F. Moraes Junior, João Monteiro, Cornelio Marcondes da Luz,

Francisco D'Auria, Augusto Carlos Setúbal e Jovino Valle.

FONTE: Revista FON FON e site do Sindicont-rio 28/09/2016 .

As águas de setembro abençoaram 7ª CAMINHADA DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Contando com a participação de vários contabilistas e seus familiares, foi realizada no dia 25 de setembro de 2016, domingo, no Aterro do Flamengo - Rio de Janeiro, a 7ª Caminhada dos Contabilistas do Estado do Rio de Janeiro, uma das atividades do Sindicont-rio realizada a sete anos e que esse ano teve um especial sentido, pois o sindicato comemora os seus 100 anos e, esta foi uma das atividades programadas para as comemorações.

Mesmo em baixo de chuva, a caminhada foi prestigiada com a presença de diretores, colaboradores, associados e também representantes de entidades, dentre elas a Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia, na pessoa do Diretor Secretário Egberto de Jesus Bastos, também associado daquele sindicato.

Após a caminhada foi realizado o Primeiro Torneio de Futebol do Sindicont-rio com a Faculdade Morais Junior.



foto da Presidente Lygia, Diretora Social, outros Diretores e colaboradores com o troféu e medalhas para os ganhadores.

Solenidade Comemorativa aos 100 anos é coroada de êxito e elogios especiais



No dia 30 de setembro de 2016 , o Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro, realizou solenidade comemorativa aos seus 100 anos, Jubileu de Jequitiba em meio aos profissionais da categoria associados, Diretores , Ex-diretores, colaboradores e celebridades da profissão e profundos conhecedores do caminho e vida desse Sindicato centenário e o primeiro do Brasil, coroando assim suas comemorações.

Fez parte da mesa principal da solenidade além da Presidente atual e merecedora desse momento especial Lygia Maria Vieira Sampaio, ex-presidentes e convidados especiais.

Dentre esses componentes da mesa principal e convidados , compareceu o Presidente da Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia , Luiz Sergio da Rosa Lopes, que também representou como Vice-Presidente de Honra da CSB (Central de Sindicatos Brasileiros) o Presidente Antonio Fernandes dos Santos Neto , como Vice-Presidente da CNPL (Confederação Nacional das Profissões Liberais) o

Presidente Luiz Alberto Schimdt , e o Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda , tendo se pronunciado em nome de todas as Diretorias e nos moldes de sua natural desenvoltura, contando sobre as várias etapas desses longos 100 anos , históricos e relevantes que os profissionais da contabilidade passaram e que a entidade , com toda a certeza, em toda sua trajetória participou, colocando com emoção, como seria bom se todos esses momentos tivessem sido registrados. Parabenizou a Presidente Lygia Maria e a todos que construíram o Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro.

Luiz Sergio entregou em nome da Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro , Esp. Santo e Bahia , uma placa especial registrando a importância desse dia e desse momento, frisando que com certeza ficará eterno na mente dos participantes e gravado, para atuais e futuros dirigentes e profissionais da categoria, comprovando a dedicação centenária de um Sindicato que representou e representa a profissão ,e valor que ocupa a profissão no Estado do Rio de Janeiro e para o País.

CNPL divulga nota pública

Em apoio ao Ministro do trabalho

Para ampliação no sentido de discussão com as entidades sindicais sobre as reformas

Destacamos abaixo a Nota publica divulgada pela CNPL:

NOTA PÚBLICA

A Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL, entidade sindical de 3º Grau, composta por 30 Federações, 500 sindicatos em sua base, representante única e legal de 51 categorias de profissionais liberais, com cerca de 15 milhões de trabalhadores espalhados por todo o Brasil, vem a público apoiar, de forma incisiva a posição do senhor ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, no sentido de ampliar o tempo para apreciação e debate, junto ao Congresso Nacional, com ampla discussão com as entidades representativa dos trabalhadores, das propostas de reformas na legislação trabalhista e previdenciária de forma a causar o menor impacto possível nas relações de trabalho e políticas sociais no Brasil. Ao mesmo tempo, repudiamos de forma veemente, o posicionamento do presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia

que, em sentido inverso e com interesses nebulosos, busca apressar a votação de reformas que atendam tão somente aos interesses do empresariado e do patronato, retirando, como sempre, direitos e conquistas das classes trabalhadoras, deixando como legado dessa política social perversa apenas os ônus do pagamento das contas dos desacertos do mau gerenciamento da coisa pública. Reforça nossa contrariedade ao posicionamento do presidente da Câmara, a verbalização a favor da extinção da Justiça do Trabalho, o que soa a todos os que estão sem o devido abrigo das relações de trabalho decente e da fiscalização protetiva do estado como uma profunda manifestação de desprezo e desrespeito pelos trabalhadores brasileiros.

FONTE: site da CNPL 28/09/2016

Projeto dá estabilidade temporária a empregados que trataram câncer .

O Projeto de Lei do Senado (PLS) 166/2016, de autoria do senador Waldemir Moka (PMDB-MS), estabelece que os trabalhadores que retornarem ao serviço após o término do auxílio-doença, concedido

em decorrência de tratamento contra o câncer, poderão ganhar estabilidade no emprego por 12 meses. A iniciativa está em análise na Comissão de Assuntos Sociais(CAS), mas antes deve ser

modificada para poder se transformar em Lei.

O relator, senador licenciado Acir Gurgacz (PDT-RO), foi favorável ao conteúdo do projeto. Na análise da proposição, porém, apontou que a Constituição exige, para a proteção da relação de emprego, a adoção da modalidade de lei complementar, com os ritos e tramitação que lhe são próprios. Como o projeto foi apresentado como lei ordinária, o relator sugeriu o envio da proposição à Mesa do Senado para sua adequação. A medida poderia evitar, segundo Gurgacz, um possível questionamento da futura lei na Justiça. Com a licença de Gurgacz, o projeto deve ganhar novo relator e então ser submetido a votação.

Proteção

Moka, que é médico e professor, lembra que as legislações trabalhista e previdenciária procuram garantir a manutenção dos contratos de trabalho durante o período de auxílio-doença, e até 12 meses após a interrupção desse benefício, em caso de acidentes de trabalho. Da mesma forma, acrescenta o autor, a jurisprudência e as

decisões judiciais têm procurado proteger os empregos daqueles que são acometidos de doenças graves.

Na avaliação do senador, o projeto é uma forma de proteção a mais para o trabalhador em tratamento de neoplasia maligna (câncer). Nessas circunstâncias, argumenta Moka, o empregado não pode ser simplesmente esquecido pelo legislador e pela Justiça. Ele diz ser fundamental que o trabalhador acometido por essa doença não precise enfrentar, ao mesmo tempo, as inseguranças do desemprego. Para Moka, a estabilidade no emprego, ainda que provisória, pode garantir que a família enfrente unida o processo de cura e o momento de insegurança.

Proposições legislativas: PLS 166/2016

Fonte: Agência Senado, 22.09.2016

Os artigos reproduzidos neste clipping de notícias são, tanto no conteúdo quanto na forma, de inteira responsabilidade de seus autores. Não traduzem, por isso mesmo, a opinião legal de Granadeiro Guimarães Advogados.

Fonte : Clipping Granadeiro Guimarães de 22/09/2016

Debate sobre terceirização joga pressão para os três poderes

O embate sobre terceirização ainda aguarda análise no Supremo Tribunal Federal (STF) e regulamentação no Poder Legislativo. No STF, três processos envolvendo o tema serão julgados e podem alterar a estrutura da relação de trabalho. São eles: dois agravos em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida – ARE 791.932 de relatoria do ministro Teori Zavascki e RE 958.252 de relatoria do ministro Luiz Fux – e a ADPF 324, que tem

como relator o ministro Luís Roberto Barroso.

No STF, a questão principal é a definição de parâmetros para a identificação do que representa a atividade-fim de um empreendimento, do ponto de vista da possibilidade de terceirização.

O RE e a ARE tiveram repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF, o

que significa que a decisão sobre o tema será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos. O relator do RE 958.252, ministro Luiz Fux, ressaltou que existem milhares de contratos de terceirização de mão de obra nos quais subsistem dúvidas quanto a sua licitude, tornando necessária a discussão do tema.

Fux é relator do RE 958.252 e já liberou o caso para a pauta. O caso será analisado pelo plenário do STF e a presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia é quem vai definir a data do julgamento. Nesse caso, os ministros vão discutir sobre a extensão da expressão “atividade-fim”, ao analisar o pedido de uma empresa de produção de celulose que pretende contratar outra empresa para atividades de florestamento e reflorestamento.

No legislativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 30/15, que regulamenta contratos de trabalho terceirizados, foi aprovado pela Casa em 2015 e está parado no Senado sem avanço por resistência dos senadores, em especial do presidente da Casa Revisora, Renan Calheiros (PMDB-AL). Após uma rodada de conversas, há semanas, com o presidente, Michel Temer, Renan anunciou que o tema terceirização seria votado até o final de 2016, em moldes distintos do previsto pelo PLC 30.

No entanto, no mês passado, o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, admitiu que o Governo Temer não tem interesse em aprovar o projeto de lei. Segundo ele, o texto que tramita no Senado servirá apenas de subsídio para a proposta do Governo Federal, que pelos planos do ministro será entregue ao Congresso Nacional até o final de 2016.

A discussão no judiciário começou após a edição da Súmula 331 do TST, que veda a terceirização de tarefas ligadas à atividade-fim das empresas. Isso é, as empresas

devem estabelecer relação jurídica de emprego ao contratar qualquer atividade que envolva a atividade-fim do negócio.

Se de um lado a regra pode impedir contratações ilícitas com o objetivo de minorar encargos trabalhistas e previdenciários pelo lucro, do outro, também impede a especialização do negócio e o aumento de emprego em outras regiões do Brasil, menos desenvolvidas.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento pela Súmula 331, inciso 111, que estabelece que a terceirização somente é legal quando se refere a atividade meio da empresa, desde que ausente a subordinação direta do prestador de serviços ao tomador destes mesmos serviços.

O objetivo ao proibir a “terceirização sem limites” é impedir que empresas usem a terceirização para fraudar a lei trabalhista e a precarização das condições de trabalho no Brasil, além disso, a fragmentação da produção dificulta a organização sindical para ajudar na luta por tais direitos.

A justificativa usada para impedir a terceirização em atividade-fim é que o emprego seria precarizado e o empregado deixaria de arcar com certos direitos trabalhistas estabelecido pelo Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tais como remuneração por piso, FGTS, INSS, 13º salário, férias remuneradas, vale transporte, vale refeição e plano de saúde.

Do outro lado, os agentes econômicos apontam que a maioria dos terceirizados são registrados e possuem tais direitos. Além disso, afirmam que a relação de trabalho mudou e necessita de mais especialização. Neste ponto, eles afirmam que a profissionalização e maturidade do mercado de empresas fornecedoras de mão-de-obra já permite uma ampliação das hipóteses de

terceirização. Eles questionam o motivo de não combater as contratações ilegais ao invés de impedir a terceirização.

Ainda, aqueles que defendem a terceirização citam o impacto econômico gerado com tal atividade econômica. Segundo fontes ouvidas pelos JOTA, a terceirização ajuda no crescimento econômico e social do país, gera renda, serviços e tributos, além de criar empregos em diferentes regiões do país.

Terceirização X locação de mão-de-obra

Especialistas no tema alertam para uma confusão constante: Terceirização não pode ser confundida com locação de mão-de-obra. Eles defendem ser preciso estabelecer critérios para proteger o trabalhador e não barrar uma crescente onda de especialização.

Em diferentes defesas da ilicitude da terceirização, a irregularidade da contratação de trabalhadores e a intermediação de mão-de-obra são citadas para argumentar a nulidade da intermediação, como por exemplo, a intermediação de mão-de-obra teve no intento de transferir a terceiros a atividade-fim da empresa.

Um caso clássico e muito citado por advogados de defesa é a especialização de serviços de tecnologia da informação. Eles questionam: É melhor contratar um técnico de informática para a empresa ou uma empresa especializada em TI que é especializada no serviço e atende outras empresas que já passaram pelos mesmos problemas?

“As empresas precisam se reinventar a cada dez ou vinte anos, e a organização da produção não cessa de assumir formas novas, na esteira do desenvolvimento da tecnologia da informação. Por isso, as

relações entre o trabalho e a produção não podem ficar congeladas no tempo”, afirmou a Central Brasileira do Setor de Serviços (Cebrasse) ao pedir a sua inclusão no RE 958252 como *amicus curiae*.

Outro exemplo cita o modo escolhido pela Petrobras para perfurar poços de petróleo. Em vez de a estatal fazer a perfuração, contrata empresas especializadas que possuem o domínio de técnicas mais especializadas e que apresenta um menor custo, já que o ganho é em escala.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) junto com o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho afirmaram, também no RE 958252, que vêm constatando a ocorrência de reiterada violação de direitos fundamentais dos trabalhadores “levada a efeito por grandes empresas multinacionais por meio da intensificação da exploração da força de trabalho e da adoção do processo de terceirização sem limites, impondo severa precarização das condições de trabalho e salário, com o claro propósito, por parte da empresa tomadora de serviços, de se desobrigar do cumprimento de normas primárias de proteção ao trabalho”.

Call-center

O ARE 791.932, de relatoria do ministro Teori Zavascki, analisa a situação específica de terceirização da atividade de call center. Após reconhecida a repercussão geral do caso, todos os processos que discutem a validade dessa atividades pelas concessionárias de telecomunicações estão sobrestadas.

O STF vai discutir a necessidade ou não da observância da regra de reserva de plenário para a recusa da aplicação do dispositivo da Lei das Telecomunicações – que autoriza a terceirização de “atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço”.

O ministro Teori acolheu pedido formulado pela Contax S/A, pela Associação Brasileira de Telesserviços (ABT) e pela Federação Brasileira de Telecomunicações.

O argumento da Contax, que interpôs o ARE, e as duas outras entidades, que ingressaram no processo como amici curiae, é que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre a matéria, no sentido de considerar ilegais as terceirizações dos serviços de call center em empresas de telefonia, negou vigência ao artigo 94, inciso II, da Lei 9.472/1997 (Lei das Telecomunicações) em desrespeito à cláusula constitucional de reserva de plenário e à Súmula Vinculante 10 do STF.

O problema começou quando empresas de telefonia passaram a contratar empresas especializadas em call center o que gerou ações na justiça do trabalho questionando se a terceirização era válida.

A defesa de empresas de call centers sustenta que a própria lei permite contratação de terceiros, inclusive para atividades essenciais a objeto da concessão. Segundo os advogados, ainda que fosse atividade-fim, a empresa poderia contratar terceirização, uma vez que o Tribunal Superior do Trabalho não poderia se sobrepor à lei específica. O argumento é pela separação de poderes: TST não pode se intrometer no que determina lei específica sobre o tema.

A uniformização da jurisprudência trabalhista, segundo as entidades, atinge aproximadamente dez mil processos, obrigando as empresas especializadas nesse tipo de serviço “a desembolsar vultosas quantias a título de depósito recursal para prosseguirem resistindo à aplicação do entendimento”.

Ainda segundo os representantes do setor, tais circunstâncias têm causado “embaraços dramáticos” às empresas, que empregam cerca de 450 mil trabalhadores, com risco também para as concessionárias dos serviços de telefonia, que utilizam a terceirização em larga escala.

Em parecer, o advogado e ministro aposentado do STF, Ayres Britto, defendeu a terceirização em serviços de call center.

“Os serviços de Call Center se encaixam no conceito legal de ‘desenvolvimento’ das atividades inerentes, acessórias ou então complementares do serviço público de telecomunicação, mais aquelas destinadas à implementação de projetos associados. Todas a girar em torno de tal serviço estatal, objetivamente, assim como os respectivos prestadores gravitam, subjetivamente, no eixo de um determinado operador-concessionário de telefonia. Tudo para a mais facilitada incidência do princípio constitucional da eficiência administrativa em rema de prestação de serviço genuinamente público e visando, em ultima ratio, a elevação dos standards de bem-estar de cada usuário. Essa qualificada espécie de consumidor”, afirmou.

Fonte: JOTA, por Livia Scocuglia, 23.09.2016

Os artigos reproduzidos neste clipping de notícias são, tanto no conteúdo quanto na forma, de inteira responsabilidade de seus autores. Não traduzem, por isso mesmo, a opinião legal de Granadeiro Guimarães Advogados.

FONTE: Clipping Granadeiro Guimarães 23/09/2016

Direitos como FGTS, 13º e férias podem deixar de existir?

A CLT é um complexo de normas jurídicas que regula as relações de emprego, o processo do trabalho e as relações sindicais. Muitos dos direitos dos trabalhadores previstos na CLT também estão presentes na Constituição Federal. É caso, por exemplo, do 13º salário, férias, licença à gestante, FGTS e a duração máxima da jornada normal de trabalho.

Uma mudança na CLT não poderia suprimir esses direitos previstos na Constituição Federal. Em tese, estes somente poderiam ser eliminados mediante uma emenda constitucional. Porém, no caso de tais direitos trabalhistas, boa parte dos estudiosos entende que não poderiam ser suprimidos, nem mesmo por emenda, uma vez que seriam considerados “cláusulas pétreas”.

Por outro lado, discute-se quais modificações poderiam ser feitas na CLT. Por exemplo, a Constituição Federal prevê o direito às férias, mas não especifica a quantidade de dias de férias a que o funcionário tem direito. Quem faz isso é a CLT. Assim, uma questão que se coloca é: a CLT poderia manter o direito de férias, mas reduzir o número de dias?

As opiniões divergem, mas tende a prevalecer a ideia da existência do princípio da norma mais favorável no Direito do Trabalho, que também deve prevalecer no momento da elaboração da norma. Isso significa que a criação de uma nova regra no Direito do Trabalho apenas pode ser feita quando ela representar um benefício ao trabalhador e não a criação de uma condição mais prejudicial.

Vale ressaltar, por fim, que esse tema não possui um posicionamento único entre os estudiosos do Direito do Trabalho, estando a palavra final dependente do posicionamento dos Tribunais competentes na aplicação do caso concreto.

Fonte: Exame.com, por Camila Pati e Marcelo Mascaro Nascimento, 22.09.2016

Os artigos reproduzidos neste clipping de notícias são, tanto no conteúdo quanto na forma, de inteira responsabilidade de seus autores. Não traduzem, por isso mesmo, a opinião legal de Granadeiro Guimarães Advogados.

FONTE: Clipping Granadeiro Guimarães 22/09/2016

Desaposentação – De olho no STF.

Uma decisão esperada por 182,1 mil aposentados que entraram na Justiça para pedir a desaposentação poderá sair em 26 de outubro. Essa é a data que a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Carmen Lúcia, marcou para a matéria voltar a ser julgada pelo plenário da Corte. O

processo, relatado pelo ministro Luís Roberto Barroso, estava parado desde outubro de 2014, após pedido de vistas da ministra Rosa Weber.

Barroso votou pelo reconhecimento parcial do direito, que já vem sendo concedido por

muitos juízes de primeira instância. Ele permite que pessoas já aposentadas, mas que continuam trabalhando, possam ter atualizado o valor do benefício. O ministro avaliou que o cálculo do novo valor deveria levar em conta apenas o tempo de contribuição adicional. Os outros dois critérios que compõem o fator previdenciário – a idade e a expectativa de sobrevivência – deveriam ser os mesmos do pedido da primeira aposentadoria. Nas contas de Barroso, essa proposta dará aos aposentados um aumento médio de 24,7%. Dos 11 ministros do STF, quatro já votaram e deixaram o placar empatado em 2 a 2.

Alguns especialistas não acreditam que seja o melhor momento para a votação da matéria. Eles consideram que, numa conjuntura de ajuste fiscal e possibilidade de implantação de novas regras pela reforma da Previdência, a pressão sobre os ministros pode influir no resultado de forma desfavorável aos aposentados. “O receio é o de que a decisão seja tomada pela pauta política e não jurídica. Se o Supremo se conduzir somente pela tese da desaposentação, terá que ser aprovada, pois é tecnicamente viável”, disse Theodoro Vicente Agostinho, professor de direito previdenciário na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). “O governo argumenta que a desaposentação aumentaria o déficit da Previdência. Isso não

é verdade, pois tanto o trabalhador quanto o empresário continuam contribuindo com 11% e 20%, respectivamente”, salientou

Renato Follador, consultor e presidente do Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada Brasil, concorda. Ele diz que a tese é legal, baseada no artigo 201 da Constituição, que define o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência. “A pessoa tem que receber de aposentadoria rigorosamente o que pagou. Se continuou trabalhando, está fazendo uma poupança adicional que não pode ser apropriada nem pelo INSS nem pelo governo”, disse. No entanto, Follador considera que o momento é oportuno para a discussão. “O debate agora deveria ser feito no Legislativo, com inclusão da proposta na reforma da Previdência. Somente depois disso o Supremo deveria se posicionar”, avaliou.

Fonte: Correio Braziliense, por Celia Perrone, 23.09.2016

Os artigos reproduzidos neste clipping de notícias são, tanto no conteúdo quanto na forma, de inteira responsabilidade de seus autores. Não traduzem, por isso mesmo, a opinião legal de Granadeiro Guimarães Advogados.

FONTE: Clipping Granadeiro Guimarães 23/09/2016

Encontro de Integração dos Profissionais de Contabilidade do Rio Grande do Sul reúne mais de mil contabilistas



Com apoio da CSB, evento teve a participação de 11 entidades filiadas à Central

O Encontro de Integração dos Profissionais de Contabilidade do Rio Grande do Sul (EICON) aconteceu entre os dias 23 e 25 de

setembro, no município de Uruguai/RS. Participaram da integração 11 entidades sindicais filiadas à CSB. O encontro esportivo, que contou com o patrocínio da CSB, reuniu mais de mil contabilistas e estudantes de contabilidade.



De acordo Sergio Gilberto Dienstmann, vice-presidente da CSB e diretor da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (Federacon RS), o EICON é um acontecimento muito aguardado por quem trabalha no setor, representando um momento de muita integração e troca de informações. “Este já é um evento tradicional, onde a categoria se reúne com o objetivo de uma maior integração e confraternização por meio de uma programação esportiva e social”, ressaltou o dirigente.

Além da integração esportiva, o EICON se consolidou como uma importante ferramenta para o diálogo entre os contabilistas de diferentes cidades, na avaliação do vice-presidente da CSB. “O fundamental é a troca de experiências, a integração e a convivência. Unir as pessoas, permitir a participação cultural e esportiva são também prerrogativas de uma entidade sindical”, afirmou Dienstmann.

Segundo o dirigente, embora seja realizado em apenas três dias, o evento mobiliza os trabalhadores durante todo o ano, uma vez

que eles costumam organizar as equipes para treinar e se preparar para o evento. “O EICON ocorre há 32 anos, e nós também abrimos espaço para a participação dos dependentes dos profissionais, o que torna o

evento uma grande integração familiar”, disse.

FONTE: Site CSB 28/06/2016

FILIADA A :

